

LEI Nº 164/1976

Autoriza Doação de Terrenos do Município a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG.

O Povo do Município de Água Comprida, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Doar a Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA/MG os Terrenos necessários à Construção (ou Ampliação) do Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município.

Art. 2º - Os Terrenos de que trata o Artigo Anterior tem as seguintes Divisas e Confrontações:

1. Área da Captação: quatrocentos e oitenta metros quadrados, confrontando-se com Oscar José da Silva, Edmundo Silva, Fernando Silva e outros Herdeiros de José Acácio da Silva.
2. Área do Reservatório: duzentos e vinte e cinco metros quadrados, confrontando-se com Oscar José da Silva, Edmundo Silva, Fernando Silva e outros Herdeiros de José Acácio da Silva.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado também a conceder Servidão de Passagem de Adutoras da COPASA/MG em Terrenos Municipais podendo firmar os necessários Documentos.

Art. 4º - Os Terrenos referidos nesta Lei não podem ter destinação estranha ao Serviço de Abastecimento de Água, sob Pena de Nulidade da Doação com retorno dos referidos bens ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida em 22 de setembro de 1976.